

LEI Nº 344

Modifica o preço de aluguel de medidores de luz.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 1955, o preço do aluguel dos medidores de luz, de propriedade da Prefeitura, será cobrado à razão de Cr\$ 2,00 (cinco cruzeiros), mensais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 20 de dezembro de 1954.

MELCHIADES DA CUNHA SOARES
Prefeito em exercício

VERA CUNHA
Secretária

